

**EDITAL Nº 04/2018/COA/UNAMEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Conselho de Administração da União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação – UNAMEC, no uso de suas atribuições, considerando a realização de inscrições de associados em número inferior ao mínimo previsto no Estatuto para compor a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o pleito que elegerá a Diretoria Executiva da UNAMEC e o Conselho Fiscal desta associação para o biênio 2019-2020; e considerando as alterações aprovadas no Estatuto desta associação, em 15 de agosto de 2018, vem, por meio deste, retificar o Edital nº 02/2018/COA/UNAMEC, de 30 de junho de 2018, publicado no sítio eletrônico da associação, conforme abaixo discriminado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do mencionado Edital.

NO ART. 1º, ONDE SE LÊ:

Art. 1º As eleições serão realizadas no dia 15 de outubro de 2018, iniciando-se às 11h30m (onze horas e trinta minutos) e encerrando-se às 22h00m (vinte e duas horas) do mesmo dia.

LEIA-SE:

Art. 1º As eleições serão realizadas no dia 25 de novembro de 2018, iniciando-se às 00h01m (zero horas e um minuto) e encerrando-se às 22h00m (vinte e duas horas) do mesmo dia.

NO ART. 2º, ONDE SE LÊ:

Art. 2º As chapas interessadas em concorrer à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição até 30 (trinta) dias da realização das eleições, em formulários próprios, disponibilizados no sítio eletrônico da associação, acessíveis por meio do endereço: [www.urnamec.com.br/home/eleicoes2018](http://www.urnamec.com.br/home/eleicoes2018)

LEIA-SE:

Art. 2º As chapas interessadas em concorrer à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição até 15 (quinze) dias da realização das eleições, em formulários próprios, disponibilizados no sítio eletrônico da associação, acessíveis por meio do endereço: [www.urnamec.com.br/home/eleicoes2018](http://www.urnamec.com.br/home/eleicoes2018)

NO ART. 3º, PARÁGRAFO 2º, ONDE SE LÊ:



§ 2º Para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva, o associado deverá fazer parte do quadro de associados há, no mínimo, 6 (seis) meses das eleições, conforme § 3º do art. 68 do Estatuto da UNAMEC.

LEIA-SE:

§ 2º Para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva, o associado deverá fazer parte do quadro de associados há, no mínimo, 6 (seis) meses das eleições, conforme § 3º do art. 64 do Estatuto da UNAMEC.

NO ART. 4º, ONDE SE LÊ:

Art. 4º É vedado ao associado concorrer a cargo eletivo da Diretoria Executiva por mais de duas gestões consecutivas, para o mesmo o cargo, conforme § 9º do art. 57 do Estatuto da UNAMEC.

LEIA-SE:

Art. 4º É vedado ao associado concorrer a cargo eletivo da Diretoria Executiva por mais de duas gestões consecutivas, para o mesmo o cargo, conforme § 9º do art. 54 do Estatuto da UNAMEC.

NO ART. 5º, ONDE SE LÊ:

Art. 5º Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a entidade, conforme art. 58 do Estatuto da UNAMEC.

LEIA-SE:

Art. 5º Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a entidade, conforme art. 55 do Estatuto da UNAMEC.

NO ART. 6º, PARÁGRAFO 2º, ONDE SE LÊ:

§ 2º A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação, de forma centralizada e mediada por tecnologias de informação, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a apuração dos votos correspondentes e a publicação do resultado, imediatamente, no sítio eletrônico da associação.



LEIA-SE:

§ 2º A apuração dos votos ocorrerá concomitantemente a votação, de forma centralizada e mediada por tecnologias de informação, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a confirmação dos votos correspondentes e a publicação do resultado, imediatamente, no sítio eletrônico da associação.

NO ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, ONDE SE LÊ:

§ 4º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os cinco nomes mais votados, sendo que os três nomes com maior número de votos comporão o Conselho e os outros dois ficarão como suplentes, conforme § 2º do art. 58 do Estatuto da UNAMEC.

LEIA-SE:

§ 4º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os cinco nomes mais votados, sendo que os três nomes com maior número de votos comporão o Conselho e os outros dois ficarão como suplentes, conforme § 2º do art. 56 do Estatuto da UNAMEC.

Brasília, 25 de setembro de 2018



Débora Ceciliotti Barcelos

**Presidente do Conselho de Administração**

